DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3453/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7705/2013
PROTOCOLO	: 1415040
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADAS	: 1-MÁRCIA MOURA; 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGOS DAS JURISDICIONADAS	: 1-PREFEITA DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: FLAVIO GARCIA PEREIRA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 200.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 036/2013** - (fls. 8-12) e do **1º Termo Aditivo** – (fls. 25), bem como dos atos de **execução financeira** do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

O *Acórdão AC02-G.ICN nº 700/2015* proferido nos autos do *Processo TC- 7734/2013* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de *Pregão Presencial nº 003/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme definido na Cláusula Terceira - (fls. 10).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Cláusula Quarta - (fls. 10).

O *1º Termo Aditivo* – (fls. 25) teve como objeto aumentar o quantitativo dos encargos do contratado em aproximadamente 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, do Termo Aditivo, bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 12828/2016* - (fls. 427-434).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-1614/2017* - (fls. 435) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

Nesta oportunidade, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O instrumento de *Contrato Administrativo n.º 036/2013* - (fls. 8-12) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses – fls. 8-12.

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo (fls. 25) em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando o aumento dos encargos do contratado em aproximadamente 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O referido termo aditivo está devidamente acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 200.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 49.999,61
Valor Final Contratado	R$ 249.999,61
Valor Empenhado	R$ 249.999,61
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 249.999,61
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 249.999,61

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 433), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Três Lagoas através do Fundo Municipal de Saúde* (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) *e a empresa Flávio Garcia Pereira - Epp* (CNPJ nº 00.199.752/0001- 23), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 036/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas através do Fundo Municipal de Saúde* (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) *e a empresa Flávio Garcia Pereira - Epp* (CNPJ nº 00.199.752/0001-23), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Após análise, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (fls. 435), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, termo aditivo e execução financeira do contrato em apreço*, no valor de R$249.999,61 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) nos termos do art. 120, II e III, § 4º e art. 121, IV, "a"', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 036/2013* e do *1º Termo Aditivo*, *bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 036/2013** e do **1º Termo Aditivo** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde à época, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Flávio Garcia Pereira - EPP,** CNPJ/MF n.º 00.199.752/0001-23, representada pelo Senhor Flávio Garcia Pereira, CPF/MF nº 157.409.941-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 036/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos

seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator